



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, por meio do setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte realizará dispensa eletrônica com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

INFORMAÇÕES A RESPEITO DA DISPENSA ELETRÔNICA	
DATA/HORÁRIO DO INÍCIO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	24/07/2026 – 09h00
DATA/HORÁRIO DE FINALIZAÇÃO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	29/07/2026 – 09h00
PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	LICITAR DIGITAL
LINK PARA ACESSO À PLATAFORMA	https://licitar.digital/
DATA/HORÁRIO DA FASE DE LANCES	29/07/2026 – 09h00 às 15h00
VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES	R\$ 50,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA NOVA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, INCLUINDO O FECHAMENTO DA ÁREA FRONTAL, ESPELHO D'ÁGUA, AJARDINAMENTO DAS ÁREAS FRONTAIS E O LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À COMPLETA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CORRELATOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1.1 Descrições e quantidades dos requerimentos mínimos exigidos:

A empresa contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades a seguir, devendo ser observado que os quantitativos em homem/hora possuem caráter exclusivamente estimativo, utilizados para composição da pesquisa de preços, não gerando direito à remuneração por horas efetivamente trabalhadas, sendo a contratação realizada por escopo:

1. Elaboração do projeto arquitetônico da nova fachada

- elaboração do projeto arquitetônico da nova fachada do prédio da Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- realização dos levantamentos, estudos, definições técnicas e detalhamentos necessários à adequada representação da solução proposta;
- apresentação de plantas, cortes, fachadas, perspectivas, detalhamentos construtivos e demais elementos técnicos necessários à futura execução da obra;
- quantidade estimada: 50 (cinquenta) homem/hora.

1. Elaboração do projeto arquitetônico do fechamento da área frontal

- elaboração do projeto arquitetônico destinado ao fechamento da área frontal da Câmara Municipal;
- definição de materiais, dimensões, acessos, elementos construtivos e soluções compatíveis com a edificação existente;
- compatibilização do fechamento frontal com o projeto da nova fachada, com as condições de acessibilidade e com as normas de segurança aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- quantidade estimada: 20 (vinte) homem/hora.
2. Elaboração do projeto arquitetônico do espelho d'água
 - elaboração do projeto arquitetônico do espelho d'água a ser implantado no entorno da base das bandeiras;
 - definição das dimensões, materiais, acabamento, impermeabilização, sistema de alimentação, circulação e drenagem da água;
 - compatibilização da solução com os demais elementos da área frontal e com as instalações existentes;
 - quantidade estimada: 20 (vinte) homem/hora.
 3. Elaboração do projeto das áreas de ajardinamento
 - elaboração do projeto arquitetônico e paisagístico das áreas frontais destinadas ao ajardinamento;
 - definição da distribuição dos espaços, espécies vegetais, elementos ornamentais, acabamentos e demais soluções necessárias;
 - observância das condições de manutenção, acessibilidade, drenagem, iluminação e integração com a nova fachada;
 - quantidade estimada: 20 (vinte) homem/hora.
 4. Elaboração do memorial descritivo
 - elaboração de memorial descritivo de todas as obras e intervenções projetadas;
 - descrição detalhada dos materiais, métodos construtivos, padrões de acabamento, critérios de execução e especificações técnicas;
 - indicação das normas técnicas aplicáveis e dos requisitos de qualidade, segurança, acessibilidade e durabilidade;
 - quantidade estimada: 20 (vinte) homem/hora.
 5. Elaboração da planilha de quantitativos e preços básicos
 - elaboração de planilha contendo os quantitativos dos materiais, serviços, equipamentos e demais insumos necessários à execução das obras projetadas;
 - elaboração de estimativa de preços básicos, preferencialmente fundamentada em sistemas oficiais de referência de custos, quando aplicáveis;
 - apresentação das respectivas composições, memórias de cálculo e referências utilizadas;
 - quantidade estimada: 20 (vinte) homem/hora.
 6. Levantamento das necessidades de manutenção predial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- identificação de patologias, falhas, desgastes, infiltrações, fissuras, problemas de acabamento e demais necessidades de manutenção;
- realização de inspeção técnica nas instalações do edifício da Câmara Municipal;
- elaboração de relatório técnico e fotográfico contendo a descrição das ocorrências constatadas, sua localização e as intervenções recomendadas;
- quantidade estimada: 10 (dez) homem/hora.

7. Elaboração da planilha de manutenção predial

- elaboração de planilha contendo os quantitativos e preços dos serviços necessários à manutenção do prédio;
- indicação dos materiais, serviços e providências necessárias à correção das patologias e falhas identificadas;
- apresentação de memória de cálculo, composições de preços e referências técnicas adotadas;
- quantidade estimada: 10 (dez) homem/hora.

8. Acompanhamento técnico da execução da obra

- acompanhamento técnico da execução das obras decorrentes dos projetos elaborados;
- realização de visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução da obra, até sua conclusão;
- orientação técnica à Contratante e à equipe responsável pela execução;
- verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, planilhas, normas técnicas e legislação aplicável;
- esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução dos serviços;
- análise e orientação quanto à compatibilização dos projetos e às eventuais adequações técnicas necessárias;
- emissão de orientações, registros e relatórios técnicos, sempre que necessário;
- elaboração e apresentação de relatório final de acompanhamento técnico após a conclusão da obra.

1.2 A elaboração da proposta deverá ser observada as respectivas especificações e quantidades descritas acima, sendo **LOTE ÚNICO**, considerando a interdependência e a necessidade de compatibilização entre os projetos, levantamentos, documentos técnicos e o acompanhamento da execução da obra, e o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as condições e termos previstos no Termo de Referência – ANEXO I.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

1.4 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo ser substituídos os bens e/ou serviços no prazo estabelecido de acordo a necessidade da Câmara Municipal de Itamonte.

2. DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação no presente procedimento eletrônico de dispensa de licitação se dará mediante acesso a plataforma de contratações públicas **LICITAR DIGITAL** que pode ser acessada por meio do endereço virtual: <https://licitar.digital/>.

2.1.1 O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica se dará inicialmente com o cadastramento da empresa na plataforma **LICITAR DIGITAL** e *a posteriori*, com sua devida participação em dia e horário estipulado em edital para a participação da licitação pública, do envio da proposta comercial, da participação na fase de lances, do envio da documentação de habilitação.

2.1.2 A empresa interessada, após a divulgação da dispensa de licitação, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da plataforma **LICITAR DIGITAL**, a proposta comercial e os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de capacidade técnica, bem como declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, como disposto no ANEXO II e das condições indispensáveis ao andamento do certame digital na plataforma digital.

2.2 As empresas interessadas em participar da dispensa eletrônica deverão atender aos procedimentos técnicos e operacionais, de acesso e uso da plataforma **LICITAR DIGITAL**, bem como, das condições previstas no Edital e Termo de Referência.

2.3 O responsável da empresa (sócio ou procurador) participante do procedimento eletrônico de dispensa de licitação é responsável por toda a transação efetuada diretamente no sistema e deve se atentar a natureza operacional do procedimento. Em caso de dúvida, entrar em contato com o atendimento técnico da empresa **LICITAR DIGITAL**.

2.3.1 Respeitando a data e o horário (horário de Brasília) previsto no Edital da Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pela plataforma digital para o envio de lances



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado na data e horário previsto em edital.

2.3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica. O lance deverá ser ofertado pelo o valor total do objeto em **LOTE ÚNICO**.

2.3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado ou sobre o último valor registrado pelo sistema, dentro do prazo e condição estipulada em edital.

2.3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.3.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

2.3.6 Após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.3.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

2.3.8 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.3.9 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3.10 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

2.3.11 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.3.12 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

2.3.13 Estando o preço compatível, será realizada a aceitação da proposta na plataforma e, se necessário, haverá a solicitação de envio de documentos complementares, para legitimar o preço contratado.

2.3.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.3.15 Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.3.15.1 contiver vícios insanáveis;

2.3.15.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo de edital e no termo de referência;

2.3.15.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.3.15.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.3.15.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de edital e termo de referência, desde que insanável.

2.3.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.3.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

2.3.17.1 Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares quanto a proposta, destinados à confirmação de informações, esclarecimentos ou saneamento de falhas formais dos documentos já apresentados, a empresa convocada deverá encaminhá-los por meio da plataforma **LICITAR DIGITAL** no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da solicitação da Administração, sob pena de desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

2.3.18 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.3.19 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

2.3.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

2.3.21 Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam do ANEXO II e deverão ser enviados em formato de .pdf (Portable Document Format). Os documentos emitidos pela empresa que contenham campo de assinatura, devem ser apresentados em formato .pdf com assinatura eletrônica padrão ICP-BRASIL, Gov.Br ou autenticada em cartório (Portable Document Format).

2.3.22 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio da plataforma **LICITAR DIGITAL**, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da convocação realizada pela Administração, sob pena de inabilitação.

2.3.23 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

2.3.24 Na hipótese de a empresa não atender às exigências legais para a habilitação, a Câmara Municipal de Itamonte examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação exigidas no presente procedimento administrativo.

2.3.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o procedimento seguirá para a fase de contratação, que é a fase de adjudicação, homologação e pactuação contratual.

2.3.26 A Administração convocará por meios legais o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

2.3.27 O prazo indicado na cláusula anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.4 Não cabe a plataforma **LICITAR DIGITAL** ou a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha e acesso da empresa, ainda que, por terceiros não autorizados.

2.5 As informações relativas as contratações diretas cometidas pelo setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte estarão à disposição para consulta e acompanhamento de sua execução e finalização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que pode ser acessada por meio do sítio virtual: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2.6 Não poderão participar do presente procedimento eletrônico de dispensa de licitação em razão de valor, as empresas:

2.6.1 Que não atendam às condições previstas neste edital;

2.6.2 Que forem empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente no país;

2.6.3 Que se enquadram nas seguintes vedações:

2.6.3.1 Autor ou autora do termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, seja pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a elas relacionadas.

2.6.3.2 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, termo de referência, estudo técnico preliminar ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionadas;

2.6.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público e/ou que desempenhe função no setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

2.6.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios da Câmara Municipal de Itamonte, empenhados na dotação:

Ficha 35 - 01.04.01.01.031.0001.1125.4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. A contratação do objeto está prevista no Plano Anual de Contratações.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. De acordo com a pesquisa de preço o valor para a execução do objeto é de R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil cento e vinte reais). O valor a ser de fato executado, será definido por meio do resultado de procedimento de dispensa eletrônica realizado pela Câmara Municipal de Itamonte. O pagamento a favor do contratado será efetuado na forma estabelecida no Termo de Referência.

6. DA PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1. A contratação objeto deste instrumento é realizada com base na previsão legal contida no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o caso de dispensa de licitação em razão de valor para o objeto deste Edital.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a elaboração dos projetos técnicos necessários para a modernização da fachada da Câmara Municipal de Itamonte/MG, bem como o levantamento das necessidades de manutenção predial da edificação, proporcionando maior



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

funcionalidade, segurança, acessibilidade, valorização do patrimônio público e melhoria das condições de utilização do imóvel.

7.2. Pretende-se contratar empresa especializada para elaboração do projeto arquitetônico da nova fachada, contemplando o fechamento da área frontal, o projeto do espelho d'água localizado na base das bandeiras, o paisagismo das áreas frontais, a elaboração dos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, quantitativos e demais documentos técnicos indispensáveis para futura execução da obra.

7.3. Além disso, a contratação contempla a elaboração de relatório técnico contendo o diagnóstico das patologias e necessidades de manutenção existentes no prédio da Câmara Municipal, acompanhado das respectivas planilhas de quantitativos e custos, permitindo o adequado planejamento das futuras intervenções.

7.4. Também integra o objeto o acompanhamento técnico da execução das obras projetadas, mediante visitas técnicas diárias durante toda a execução, garantindo que os serviços sejam realizados em conformidade com os projetos elaborados, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

7.5. A contratação encontra fundamento na necessidade de preservação do patrimônio público, melhoria das instalações físicas do Poder Legislativo Municipal e adequado planejamento das futuras contratações de obras, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o certame será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.2. A exclusividade mostra-se viável e adequada, não havendo prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto será realizada como previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

10. DA CONDIÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota fiscal correspondente, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

10.2. O pagamento será realizado em duas etapas, observada a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência:

I – 70% (setenta por cento) do valor total contratado, após a conclusão da primeira etapa, mediante:

- a) entrega de todos os projetos arquitetônicos e de engenharia previstos no objeto;
- b) entrega do memorial descritivo;
- c) entrega das planilhas de quantitativos e preços;
- d) entrega do relatório técnico e fotográfico referente às necessidades de manutenção predial;
- e) apresentação dos projetos e documentos em formato impresso, arquivo PDF e formato digital editável;
- f) apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;
- g) realização das correções e complementações eventualmente solicitadas pela fiscalização;
- h) aprovação e recebimento definitivo dos produtos técnicos pela Contratante.

II – 30% (trinta por cento) do valor total contratado, após a conclusão da segunda etapa, mediante:

- a) realização do acompanhamento técnico da execução da obra, com visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução dos serviços;
- b) prestação das orientações e esclarecimentos técnicos necessários à Contratante e à empresa executora da obra;
- c) apresentação dos registros das visitas técnicas realizadas;
- d) apresentação do relatório final de acompanhamento técnico;
- e) realização das correções ou complementações eventualmente solicitadas;
- f) atesto da fiscalização e emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

10.3. O pagamento da segunda etapa somente será devido após a efetiva conclusão do acompanhamento técnico da obra e aprovação do relatório final pela fiscalização.

10.4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta corrente de titularidade da Contratada, indicada formalmente por ela.

10.5. O contrato administrativo poderá sofrer como previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6. Sendo o caso, como inscrito no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, a duração dos contratos regidos pela Lei Geral de Licitações será prevista em edital, devendo-se observar, no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentárias, como a previsão no plano plurianual.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse edital e do Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções Administrativas previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital, elege-se a comarca de Itamonte, estado de Minas Gerais, como foro competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O procedimento será divulgado na Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma **LICITAR DIGITAL**, no sítio digital do Legislativo Municipal de Itamonte (<http://itamonte.cam.mg.gov.br/>) e no mural público do Poder Legislativo Municipal.

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1 republicar o presente Termo de Edital de Contratação Direta com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

13.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, devidamente motivada.

13.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) e se, ocorrer da proposta comercial da respectiva empresa estiver dentro do preço médio de mercado e mediante a apresentação da documentação de habilitação como previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

13.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Termo de Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma e na documentação relativa ao procedimento.

13.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

13.9 As normas disciplinadoras deste Termo de Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 É de total responsabilidade da empresa a apresentação dos documentos emitidos de acordo com os termos estabelecidos no edital, cabendo-lhe verificar a autenticidade, validade e conformidade das informações apresentadas de acordo com suas respectivas fazendas e realidade técnica, operacional e de qualificação como empresa.

Itamonte/MG, 21 de julho de 2026.

LUÍS CLAÚDIO COSTA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA NOVA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, INCLUINDO O FECHAMENTO DA ÁREA FRONTAL, ESPELHO D'ÁGUA, AJARDINAMENTO DAS ÁREAS FRONTAIS E O LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À COMPLETA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DECORRENTES DOS PROJETOS ELABORADOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

8.1. Dos Requerimentos Mínimos Exigidos:

A empresa contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades a seguir, devendo ser observado que os quantitativos em homem/hora possuem caráter exclusivamente estimativo, utilizados para composição da pesquisa de preços, não gerando direito à remuneração por horas efetivamente trabalhadas, sendo a contratação realizada por escopo:

1. Elaboração do projeto arquitetônico da nova fachada

- elaboração do projeto arquitetônico da nova fachada do prédio da Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- realização dos levantamentos, estudos, definições técnicas e detalhamentos necessários à adequada representação da solução proposta;
- apresentação de plantas, cortes, fachadas, perspectivas, detalhamentos construtivos e demais elementos técnicos necessários à futura execução da obra;
- quantidade estimada: 50 (cinquenta) homem/hora.

9. Elaboração do projeto arquitetônico do fechamento da área frontal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- elaboração do projeto arquitetônico destinado ao fechamento da área frontal da Câmara Municipal;
 - definição de materiais, dimensões, acessos, elementos construtivos e soluções compatíveis com a edificação existente;
 - compatibilização do fechamento frontal com o projeto da nova fachada, com as condições de acessibilidade e com as normas de segurança aplicáveis;
 - quantidade estimada: 20 (vinte) homem/hora.
10. Elaboração do projeto arquitetônico do espelho d'água
- elaboração do projeto arquitetônico do espelho d'água a ser implantado no entorno da base das bandeiras;
 - definição das dimensões, materiais, acabamento, impermeabilização, sistema de alimentação, circulação e drenagem da água;
 - compatibilização da solução com os demais elementos da área frontal e com as instalações existentes;
 - quantidade estimada: 20 (vinte) homem/hora.
11. Elaboração do projeto das áreas de ajardinamento
- elaboração do projeto arquitetônico e paisagístico das áreas frontais destinadas ao ajardinamento;
 - definição da distribuição dos espaços, espécies vegetais, elementos ornamentais, acabamentos e demais soluções necessárias;
 - observância das condições de manutenção, acessibilidade, drenagem, iluminação e integração com a nova fachada;
 - quantidade estimada: 20 (vinte) homem/hora.
12. Elaboração do memorial descritivo
- elaboração de memorial descritivo de todas as obras e intervenções projetadas;
 - descrição detalhada dos materiais, métodos construtivos, padrões de acabamento, critérios de execução e especificações técnicas;
 - indicação das normas técnicas aplicáveis e dos requisitos de qualidade, segurança, acessibilidade e durabilidade;
 - quantidade estimada: 20 (vinte) homem/hora.
13. Elaboração da planilha de quantitativos e preços básicos
- elaboração de planilha contendo os quantitativos dos materiais, serviços, equipamentos e demais insumos necessários à execução das obras projetadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- elaboração de estimativa de preços básicos, preferencialmente fundamentada em sistemas oficiais de referência de custos, quando aplicáveis;
 - apresentação das respectivas composições, memórias de cálculo e referências utilizadas;
 - quantidade estimada: 20 (vinte) homem/hora.
14. Levantamento das necessidades de manutenção predial
- identificação de patologias, falhas, desgastes, infiltrações, fissuras, problemas de acabamento e demais necessidades de manutenção;
 - realização de inspeção técnica nas instalações do edifício da Câmara Municipal;
 - elaboração de relatório técnico e fotográfico contendo a descrição das ocorrências constatadas, sua localização e as intervenções recomendadas;
 - quantidade estimada: 10 (dez) homem/hora.
15. Elaboração da planilha de manutenção predial
- elaboração de planilha contendo os quantitativos e preços dos serviços necessários à manutenção do prédio;
 - indicação dos materiais, serviços e providências necessárias à correção das patologias e falhas identificadas;
 - apresentação de memória de cálculo, composições de preços e referências técnicas adotadas;
 - quantidade estimada: 10 (dez) homem/hora.
16. Acompanhamento técnico da execução da obra
- acompanhamento técnico da execução das obras decorrentes dos projetos elaborados;
 - realização de visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução da obra, até sua conclusão;
 - orientação técnica à Contratante e à equipe responsável pela execução;
 - verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, planilhas, normas técnicas e legislação aplicável;
 - esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução dos serviços;
 - análise e orientação quanto à compatibilização dos projetos e às eventuais adequações técnicas necessárias;
 - emissão de orientações, registros e relatórios técnicos, sempre que necessário;
 - elaboração e apresentação de relatório final de acompanhamento técnico após a conclusão da obra.

1.1.1. A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência e a necessidade de compatibilização entre os projetos, levantamentos, documentos técnicos e o acompanhamento da execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

1.1.2. Para a elaboração da proposta, deverão ser observadas todas as especificações, condições, quantitativos, responsabilidades e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas previstas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

1.1.4. Os serviços serão executados em duas etapas:

I – Elaboração dos projetos, memorial descritivo, planilhas de quantitativos e preços, relatório técnico e fotográfico e demais documentos técnicos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato;

II – Acompanhamento técnico da execução da obra até sua conclusão, com visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução dos serviços, contado da comunicação formal da Contratante que autorizar o início da obra.

1.1.5. O prazo de vigência contratual será de doze meses que compreende o período necessário à execução das duas etapas do objeto, contado da assinatura do contrato, observados o cronograma da futura obra e as possibilidades de prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.6. O objeto não possui natureza contínua, constituindo serviço técnico especializado de engenharia, executado por escopo, com obrigações e produtos previamente definidos.

1.1.7. A solução não deverá ser parcelada, tendo em vista que os projetos arquitetônicos, os levantamentos de manutenção, os memoriais, as planilhas e o acompanhamento técnico da obra são tecnicamente interdependentes e exigem compatibilização entre si.

1.1.8. A execução integrada por uma única empresa assegura unidade de responsabilidade técnica, padronização das soluções, compatibilidade dos projetos e maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da obra.

1.1.9. A empresa contratada deverá possuir registro regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades a serem desenvolvidas.

1.1.10. A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pelos serviços, comprovando seu vínculo com a empresa na forma admitida pela legislação.

1.1.11. A contratada deverá providenciar e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes aos projetos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

levantamentos, relatórios, planilhas, acompanhamento da obra e demais atividades técnicas desenvolvidas.

1.1.12. Todos os projetos e documentos técnicos deverão ser entregues em formato impresso, em arquivo digital não editável no formato PDF e em arquivo digital editável, em formato compatível com futuras alterações e utilização pela Administração.

1.1.13. Os projetos e documentos deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação urbanística aplicável, as normas de acessibilidade, segurança, desempenho, sustentabilidade e demais exigências técnicas pertinentes.

1.1.14. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada previamente à divulgação do procedimento, observados os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.15. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil cento e vinte reais), obtido mediante a média dos preços coletados.

1.1.16. A verificação da compatibilidade dos preços considerará os valores constantes da pesquisa de mercado, as propostas apresentadas no procedimento e as características técnicas do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem fundamento na necessidade de elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura destinados à modernização da fachada da Câmara Municipal de Itamonte/MG, bem como ao levantamento das necessidades de manutenção predial e ao acompanhamento técnico da execução das obras decorrentes dos projetos elaborados.

2.1.1. A edificação onde funciona a Câmara Municipal necessita de intervenções destinadas à melhoria de sua fachada, de sua área frontal e das condições de conservação de suas instalações, de forma a proporcionar maior funcionalidade, segurança, acessibilidade, valorização do patrimônio público e melhoria das condições de utilização do imóvel.

2.1.2. A modernização pretendida envolve a elaboração do projeto arquitetônico da nova fachada, o fechamento da área frontal, a implantação de espelho d’água no entorno da base das bandeiras, o ajardinamento das áreas frontais e a definição das demais soluções técnicas necessárias à futura execução das obras.

2.1.3. Também foi identificada a necessidade de realização de levantamento técnico das condições atuais do edifício, com a identificação de patologias, falhas, desgastes e demais problemas de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

manutenção, acompanhado de relatório fotográfico, indicação das intervenções necessárias e elaboração das respectivas planilhas de quantitativos e custos.

2.1.4. A elaboração prévia dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, relatórios e demais documentos técnicos é indispensável para assegurar o adequado planejamento das futuras obras e serviços, permitindo à Administração conhecer, dimensionar e estimar os custos das intervenções a serem realizadas.

2.1.5. O acompanhamento técnico da execução da obra mostra-se necessário para garantir que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos elaborados, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, as normas da ABNT e as demais disposições legais aplicáveis.

2.1.5.1. Considerando que o acompanhamento técnico constitui parte essencial do objeto contratado, que as intervenções ocorrerão diretamente sobre edificação pública em funcionamento e que as decisões técnicas deverão ser prestadas de forma tempestiva durante a execução dos serviços, justifica-se a exigência de realização de visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução da obra, a fim de assegurar a fiel observância dos projetos elaborados, prevenir retrabalhos, possibilitar a imediata solução de intercorrências técnicas e preservar a responsabilidade técnica do profissional habilitado.

2.1.6. A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica especializada em engenharia civil ou arquitetura com capacidade para elaborar integralmente os projetos, levantamentos, planilhas, relatórios e demais documentos que compõem o objeto, tampouco para realizar o acompanhamento técnico diário da futura execução da obra.

2.1.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui a solução adequada para suprir a necessidade administrativa, assegurar responsabilidade técnica sobre os serviços e garantir a qualidade, a compatibilidade e a segurança das soluções projetadas.

2.1.8. A contratação contribui para a preservação do patrimônio público, para a melhoria das instalações físicas do Poder Legislativo Municipal e para o adequado planejamento das futuras contratações destinadas à execução das obras e dos serviços de manutenção predial.

2.1.9. A solução proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, segurança jurídica e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.10. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC da Câmara Municipal de Itamonte/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

2.1.11. Considerando o valor estimado de R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil cento e vinte reais), a contratação será processada por meio de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

2.1.12. A adoção da dispensa eletrônica possibilitará a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando competitividade, transparência, economicidade e atendimento tempestivo da necessidade identificada.

2.1.13. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional à demanda administrativa, constituindo medida indispensável para o planejamento e a futura execução das intervenções de modernização da fachada e manutenção do edifício da Câmara Municipal de Itamonte/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia civil e arquitetura, compreendendo a elaboração dos projetos necessários à modernização da fachada da Câmara Municipal de Itamonte/MG, ao fechamento de sua área frontal, à implantação de espelho d'água no entorno da base das bandeiras e ao ajardinamento das áreas frontais.

3.2. A contratação abrangerá, ainda, o levantamento técnico das necessidades de manutenção das instalações do edifício, com a elaboração de relatório técnico e fotográfico, diagnóstico das patologias e falhas existentes, indicação das intervenções necessárias e elaboração das respectivas planilhas de quantitativos e preços.

3.3. A solução compreende a elaboração e entrega dos seguintes produtos técnicos:

- I – Projeto arquitetônico da nova fachada;
- II – Projeto arquitetônico do fechamento da área frontal;
- III – Projeto arquitetônico do espelho d'água;
- IV – Projeto das áreas de ajardinamento e paisagismo;
- V – Memorial descritivo das obras e intervenções projetadas;
- VI – Planilha de quantitativos e preços básicos dos serviços projetados;
- VII – Relatório técnico e fotográfico das necessidades de manutenção predial;
- VIII – Planilha de quantitativos e preços dos serviços de manutenção;
- IX – Demais plantas, cortes, elevações, perspectivas, detalhamentos, memórias de cálculo e documentos técnicos necessários à futura execução das obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

3.4. Também integra a solução o acompanhamento técnico da execução das obras decorrentes dos projetos elaborados, mediante visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução dos serviços, até a conclusão da obra.

3.5. O acompanhamento técnico terá por finalidade verificar a conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, planilhas, especificações técnicas, normas da ABNT e demais disposições legais aplicáveis, bem como prestar orientações à Contratante e à equipe executora.

3.6. Durante o acompanhamento da obra, a Contratada deverá esclarecer dúvidas, orientar quanto à compatibilização dos projetos, analisar eventuais necessidades de adequação técnica e emitir registros, orientações e relatórios sempre que solicitado pela fiscalização.

3.7. Ao final do acompanhamento técnico, a Contratada deverá apresentar relatório conclusivo, contendo, no mínimo:

- I – Descrição dos serviços acompanhados;
- II – Registro das visitas técnicas realizadas;
- III – Documentação fotográfica das principais etapas da obra;
- IV – Indicação das orientações técnicas emitidas;
- V – Registro de eventuais desconformidades constatadas e das providências adotadas;
- VI – Manifestação quanto à conformidade da execução com os projetos elaborados, ressalvadas as responsabilidades próprias da empresa executora da obra.

3.8. A solução deverá considerar todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo o levantamento das necessidades, a concepção e elaboração dos projetos, a produção dos documentos técnicos, o acompanhamento da execução das obras e a disponibilização dos arquivos necessários para futuras consultas, alterações, manutenções e intervenções pela Administração.

3.9. Todos os projetos e documentos deverão ser entregues em formato impresso, em arquivo digital PDF e em formato digital editável, garantindo à Administração acesso permanente aos produtos técnicos elaborados e possibilidade de utilização em futuras contratações e intervenções.

3.10. A Contratada deverá observar, durante toda a execução, critérios de funcionalidade, segurança, acessibilidade, economicidade, durabilidade, facilidade de manutenção, eficiência no uso dos recursos e compatibilidade com as características da edificação existente.

3.11. A solução deverá privilegiar, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável:

- I – Materiais de maior durabilidade e menor necessidade de manutenção;
- II – Soluções que reduzam desperdícios de materiais;
- III – Racionalização do consumo de água e energia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

IV – Preservação e ampliação das áreas verdes;

V – Adequada drenagem das águas pluviais;

VI – Utilização de espécies vegetais compatíveis com as condições locais;

VII – Adoção de técnicas construtivas que reduzam impactos ambientais e custos futuros de conservação.

3.12. A elaboração dos projetos e documentos técnicos integrantes desta contratação constituirá a base técnica para a futura contratação da execução material das obras, não se confundindo o presente objeto com a realização direta dos serviços construtivos pela Contratada.

3.13. A futura execução da obra deverá ser objeto de contratação própria, precedida dos documentos técnicos, estudos, autorizações e providências exigidas pela legislação, salvo hipótese legalmente admitida e devidamente justificada.

3.14. A solução será contratada em lote único, considerando a interdependência dos projetos, relatórios, planilhas, levantamentos e atividades de acompanhamento, cuja execução por uma mesma empresa assegura unidade de responsabilidade técnica, compatibilidade entre os produtos e maior eficiência na gestão contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. São requisitos necessários à contratação:

4.1.1. A empresa deverá possuir condições operacionais, técnicas e gerenciais suficientes para executar integralmente o objeto no Município de Itamonte/MG.

4.1.2. A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigida no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.1.3. A empresa deverá possuir registro regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades técnicas que serão executadas.

4.1.4. A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços.

4.1.5. O responsável técnico deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com os projetos, levantamentos, relatórios, planilhas, acompanhamento da obra e demais atividades previstas no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

4.1.6. A empresa deverá comprovar o vínculo do responsável técnico indicado, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro meio admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório.

4.1.7. A Contratada deverá providenciar e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes às atividades técnicas executadas.

4.1.8. A Contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

4.1.9. A comprovação de capacidade técnica deverá observar a proporcionalidade e limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias à garantia da execução contratual.

4.1.10. A empresa e os profissionais indicados não poderão possuir sanções, impedimentos ou registros que inviabilizem sua participação no procedimento ou contratação com a Administração Pública.

4.1.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.12. A Contratada deverá dispor dos equipamentos, instrumentos, programas, recursos tecnológicos e demais meios necessários à realização dos levantamentos, elaboração dos projetos, registros fotográficos, produção das planilhas e execução das demais atividades técnicas.

4.1.13. Os programas e ferramentas utilizados deverão permitir a entrega dos projetos e documentos em formatos compatíveis com a utilização, leitura, impressão, armazenamento e futura edição pela Administração.

4.1.14. Todos os projetos, relatórios, memoriais, planilhas, desenhos, detalhamentos e documentos técnicos deverão ser elaborados em língua portuguesa, com informações claras, completas, legíveis e tecnicamente fundamentadas.

4.1.15. Os projetos deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação urbanística municipal, as normas de acessibilidade, segurança, desempenho das edificações e demais regras aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

4.1.16. A Contratada deverá realizar os levantamentos presenciais necessários no edifício da Câmara Municipal, não sendo admitida a elaboração dos projetos exclusivamente com base em informações genéricas ou sem a adequada verificação das condições existentes.

4.1.17. As medidas, dimensões e condições da edificação deverão ser conferidas pela Contratada, que será responsável pela exatidão dos levantamentos e pela compatibilidade dos projetos com a situação encontrada.

4.1.18. A Contratada deverá promover a compatibilização entre todos os projetos, soluções arquitetônicas, instalações existentes, necessidades de manutenção e condições de execução da futura obra.

4.1.19. A Contratada deverá corrigir, complementar ou revisar, sem ônus adicional para a Administração, os projetos e documentos que apresentarem erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiência de informações atribuíveis à sua atuação.

4.1.20. A aprovação ou o recebimento dos projetos pela Administração não afastará a responsabilidade técnica da Contratada por erros, falhas, omissões ou incompatibilidades posteriormente constatados.

4.1.21. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização e participar de reuniões sempre que necessário para análise, apresentação ou aprovação dos produtos elaborados.

4.1.22. A Contratada deverá observar o dever de confidencialidade quanto a documentos, informações, plantas, imagens e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando não forem de caráter público.

4.1.23. Os projetos, relatórios, planilhas, arquivos digitais, documentos técnicos e demais produtos elaborados no âmbito da contratação deverão ser entregues à Câmara Municipal, que poderá utilizá-los para os fins relacionados ao objeto, observados os direitos autorais e técnicos previstos na legislação aplicável.

4.2. Requisitos de sustentabilidade:

4.2.1. Embora a contratação possua natureza predominantemente intelectual e não envolva a execução material da obra pela Contratada, deverão ser observados critérios de sustentabilidade na elaboração dos projetos e documentos técnicos.

4.2.2. As soluções projetadas deverão considerar, sempre que tecnicamente possível:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- I – Redução do consumo de recursos naturais;
- II – Utilização racional de água e energia;
- III – Materiais duráveis e de baixa manutenção;
- IV – Redução da geração de resíduos;
- V – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos que vierem a ser gerados na futura obra;
- VI – Utilização de materiais com menor impacto ambiental;
- VII – Aproveitamento da iluminação e ventilação naturais;
- VIII – Preservação das áreas verdes e utilização de espécies adequadas às condições locais.

4.2.3. As especificações técnicas não deverão direcionar a contratação da futura obra para marca ou fabricante específico, salvo quando tecnicamente justificado e admitido pela legislação.

4.2.4. Quando houver indicação de padrão de qualidade, desempenho ou característica técnica, deverão ser admitidos produtos equivalentes que atendam às mesmas exigências.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução seguirá o regime de contrato administrativo, com prestação de serviços técnicos especializados de engenharia por escopo, fiscalização pela Contratante e cumprimento integral das especificações deste Termo de Referência.

5.2. O objeto não possui natureza contínua, sendo executado em duas etapas vinculadas à entrega de produtos e ao acompanhamento técnico da futura obra, sendo o prazo de vigência contratual de doze meses que compreende o período necessário à execução das duas etapas do objeto, contado da assinatura do contrato, observados o cronograma da futura obra e as possibilidades de prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual celebrado com a empresa selecionada no procedimento de dispensa eletrônica.

5.4. Os serviços serão executados de acordo com:

- I – Este Termo de Referência;
- II – O Documento de Formalização de Demanda;
- III – O Estudo Técnico Preliminar;
- IV – A proposta apresentada pela Contratada;
- V – O contrato administrativo;
- VI – As normas técnicas aplicáveis;
- VII – As orientações formalmente emitidas pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

5.5. A execução ocorrerá em duas etapas:

I – Primeira etapa: elaboração dos projetos e documentos técnicos. A primeira etapa compreenderá a realização dos levantamentos, elaboração dos projetos, memoriais, planilhas, relatório técnico e fotográfico e demais documentos previstos no objeto.

5.5.1. O prazo para conclusão da primeira etapa será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, caso prevista no instrumento contratual.

5.5.2. A Contratada deverá realizar visita técnica inicial ao prédio da Câmara Municipal para levantamento das condições existentes, conferência das dimensões, identificação das necessidades e obtenção das demais informações necessárias à elaboração dos projetos.

5.5.3. A Contratante disponibilizará à Contratada os documentos, plantas, informações e registros que possuir e que possam contribuir para a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela conferência das condições reais do imóvel.

5.5.4. Após a entrega dos projetos e demais documentos técnicos, a fiscalização da Câmara Municipal terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à análise dos produtos apresentados, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as necessidades da Administração.

5.5.5. Caso sejam constatadas inconsistências, omissões, incompatibilidades ou necessidade de complementações, a fiscalização notificará formalmente a Contratada, indicando os ajustes necessários.

5.5.6. A Contratada deverá promover as correções, complementações ou revisões solicitadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo se outro prazo for expressamente fixado pela fiscalização em razão da complexidade dos ajustes.

5.5.7. A primeira etapa será considerada concluída após:

- I – Entrega de todos os projetos e documentos técnicos previstos;
- II – Apresentação das respectivas ARTs ou RRTs;
- III – Realização das correções solicitadas;
- IV – Aprovação dos produtos pela fiscalização;
- V – Recebimento definitivo da etapa pela Administração.

II – Segunda etapa: acompanhamento técnico da execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

5.5.8. A segunda etapa compreenderá o acompanhamento técnico da execução material das obras decorrentes dos projetos elaborados.

5.5.9. O início da segunda etapa dependerá de comunicação formal da Contratante, informando a data de início da obra e autorizando o início do acompanhamento técnico.

5.5.10. O acompanhamento será realizado mediante visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução da obra, conforme cronograma físico da execução, observadas as necessidades técnicas identificadas pela fiscalização e a finalidade de assegurar a conformidade dos serviços com os projetos elaborados.

5.5.11. As visitas deverão ocorrer em horários compatíveis com a execução dos serviços, conforme o cronograma da obra e as orientações da fiscalização.

5.5.12. Durante o acompanhamento, a Contratada deverá:

- I – Verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações;
- II – Esclarecer dúvidas técnicas;
- III – Orientar a Contratante e a equipe executora;
- IV – Registrar ocorrências relevantes;
- V – Comunicar formalmente as desconformidades identificadas;
- VI – Propor soluções para situações imprevistas ou incompatibilidades;
- VII – Acompanhar a execução das correções determinadas;
- VIII – Emitir relatórios, registros e orientações técnicas quando solicitada.

5.5.13. A Contratada não exercerá poder de direção sobre os trabalhadores da empresa executora da obra, nem assumirá as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais desta.

5.5.14. O acompanhamento técnico não transfere à Contratada a responsabilidade direta pela execução material da obra, que permanecerá atribuída à empresa contratada para sua realização, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos projetos e orientações técnicas que emitir.

5.5.15. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer execução em desconformidade com os projetos, riscos à segurança, emprego de materiais inadequados ou situação que possa comprometer a qualidade, durabilidade ou regularidade da obra.

5.5.16. Ao final da obra, a Contratada deverá apresentar relatório final de acompanhamento, com os registros técnicos e fotográficos das atividades realizadas.

5.5.17. A segunda etapa será considerada concluída após:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- I – Encerramento da execução material da obra;
- II – Apresentação do relatório final;
- III – Realização das correções ou complementações solicitadas;
- IV – Atesto da fiscalização;
- V – Emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços de acompanhamento.

5.6. A execução deverá observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, não sendo admitidas alterações sem prévia apresentação por escrito e aprovação formal da Contratante.

5.7. Eventuais alterações tecnicamente necessárias deverão ser devidamente justificadas pela Contratada e submetidas à aprovação da fiscalização antes de sua adoção.

5.8. A Contratada deverá manter profissional responsável técnico disponível para contato durante toda a execução do contrato.

5.9. A ausência, insuficiência ou substituição de profissionais da Contratada não poderá ser alegada como justificativa para atraso ou inexecução do objeto.

5.10. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação à Contratante e indicação de profissional com qualificação equivalente ou superior, acompanhada da documentação pertinente e das novas ARTs ou RRTs, quando cabíveis.

5.11. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na legislação, mediante justificativa formal e desde que a ocorrência não seja atribuível à Contratada.

5.12. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão determinada pela Administração, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, observadas as formalidades legais.

5.13. O prazo de vigência do contrato deverá compreender o período necessário à conclusão das duas etapas, incluindo o prazo para análise, correção, recebimento e acompanhamento da futura obra.

5.14. A Contratada deverá manter registros organizados de todas as atividades executadas, incluindo visitas, reuniões, orientações, revisões, entregas e comunicações realizadas durante a contratação.

6. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos, instrumentos, softwares, materiais de expediente, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução do objeto.

6.2. A Contratada deverá dispor, conforme necessário, de:

- I – Equipamentos para levantamento e medição da edificação;
- II – Equipamentos fotográficos ou dispositivos adequados para registro de imagens;
- III – Computadores e programas necessários à elaboração dos projetos;
- IV – Softwares de desenho técnico, modelagem, orçamento e produção dos documentos;
- V – Equipamentos de proteção individual necessários às visitas e inspeções;
- VI – Meios de transporte para deslocamento dos profissionais;
- VII – Demais ferramentas e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços.

6.3. A Câmara Municipal não fornecerá equipamentos, softwares, computadores, veículos, materiais de expediente ou mão de obra à Contratada, salvo os documentos e informações institucionais que estiverem disponíveis e forem relevantes para a execução.

6.4. Para o adequado dimensionamento da proposta, a empresa deverá considerar:

- I – As características e dimensões da edificação;
- II – A necessidade de realização de levantamentos presenciais;
- III – Os quantitativos em homem/hora previstos neste Termo de Referência;
- IV – A elaboração, revisão e compatibilização dos projetos;
- V – A emissão das ARTs ou RRTs;
- VI – A entrega dos documentos em formato impresso, PDF e digital editável;
- VII – As despesas com deslocamento, alimentação, tributos, encargos, materiais, equipamentos e softwares;
- VIII – O acompanhamento técnico diário durante os dias de efetiva execução da futura obra;
- IX – A elaboração do relatório final de acompanhamento;
- X – Todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

6.5. A empresa interessada poderá realizar visita técnica ao prédio da Câmara Municipal, caso prevista no instrumento convocatório, para conhecimento das condições locais e obtenção de informações necessárias à formulação da proposta.

6.6. A eventual visita técnica deverá possuir caráter facultativo, admitindo-se sua substituição por declaração de pleno conhecimento das condições de execução, salvo justificativa técnica específica em sentido diverso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

6.7. A ausência de visita técnica não poderá ser posteriormente alegada pela Contratada como fundamento para desconhecimento das condições locais, erro na formulação da proposta ou pedido de acréscimo de valores.

6.8. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo devido pagamento adicional por despesas ordinárias inerentes à execução contratual.

6.9. Os equipamentos, instrumentos e softwares utilizados deverão ser adequados às atividades executadas e estar em condições de funcionamento e regularidade.

6.10. Os arquivos digitais deverão ser entregues em formatos compatíveis com os programas usualmente utilizados para projetos de engenharia, arquitetura, planilhas e documentos técnicos, sem limitações que impeçam sua leitura, impressão ou futura edição pela Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

7.1. Rotinas de fiscalização contratual:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115, caput, da referida Lei.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato determinada pela Administração, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, devendo as circunstâncias ser registradas mediante apostila, quando cabível, nos termos do artigo 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, pelo fiscal ou pelos fiscais do contrato, bem como pelos respectivos substitutos formalmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.1. A fiscalização administrativa compreenderá o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, da regularidade documental, das condições de habilitação, da emissão das notas fiscais e das demais providências administrativas relacionadas à execução do contrato.

7.1.3.2. A fiscalização técnica compreenderá, especialmente:

I – O acompanhamento da execução dos levantamentos técnicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- II – A verificação da entrega dos projetos, memoriais descritivos, planilhas, relatórios e demais documentos previstos no objeto;
- III – A conferência da apresentação das respectivas ARTs ou RRTs;
- IV – A análise da compatibilidade dos produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência;
- V – A verificação do cumprimento dos prazos contratuais;
- VI – O acompanhamento das correções, complementações ou revisões solicitadas;
- VII – A verificação da realização das visitas técnicas durante a execução da obra;
- VIII – A análise dos relatórios de acompanhamento e do relatório final;
- IX – O atesto dos serviços efetivamente executados.

7.1.3.3. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização das faltas, falhas, erros, omissões, incompatibilidades ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.4. O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, nos termos do artigo 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.5. A fiscalização poderá solicitar à Contratada, a qualquer momento:

- I – Esclarecimentos técnicos;
- II – Apresentação de documentos;
- III – Correções ou complementações dos projetos;
- IV – Revisão de planilhas, memoriais e relatórios;
- V – Comprovação da realização de visitas;
- VI – Apresentação de registros fotográficos;
- VII – Realização de reuniões técnicas;
- VIII – Manifestação formal do responsável técnico.

7.1.3.6. Os projetos e demais produtos técnicos somente serão considerados aprovados após análise e manifestação expressa da fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade técnica integral da Contratada.

7.1.3.7. A aprovação, o recebimento ou o pagamento dos serviços não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da Contratada por erros, omissões, incompatibilidades, vícios técnicos ou defeitos posteriormente identificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

7.1.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, disponível para contato e responsável por representá-la durante toda a execução do contrato, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.1. O preposto poderá ser o próprio responsável técnico indicado pela empresa ou outro profissional formalmente designado, desde que possua poderes para prestar esclarecimentos, receber comunicações e adotar as providências necessárias à execução contratual.

7.1.4.2. O responsável técnico pelos serviços deverá ser profissional legalmente habilitado e possuir atribuições compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência.

7.1.4.3. A substituição do preposto ou do responsável técnico dependerá de comunicação prévia à Contratante e da apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior, acompanhado dos documentos pertinentes.

7.1.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Contratante, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para atrasos ou falhas na execução do objeto, a qual somente poderá ser aceita mediante comprovação de que a ocorrência decorreu de circunstância excepcional, imprevisível e alheia ao seu controle.

7.1.6.1. A justificativa deverá ser apresentada por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, antes do término do prazo contratual ou imediatamente após a ocorrência do fato impeditivo.

7.1.7. O descumprimento reiterado do escopo, dos prazos, das especificações técnicas, das orientações da fiscalização ou das demais obrigações contratuais, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. A Contratante poderá convocar o preposto, o responsável técnico ou outro representante da empresa para reunião, prestação de esclarecimentos ou adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou no prazo fixado pela fiscalização.

7.1.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

7.1.10. Poderão ser exigidos, para fins de comprovação da manutenção das condições de habilitação:

- I – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV – Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- V – Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- VI – Certidão ou comprovante de regularidade do registro da empresa no CREA ou CAU;
- VII – Certidão de registro e regularidade do responsável técnico no conselho profissional competente;
- VIII – Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo instrumento convocatório.

7.1.11. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a regularidade, a qualidade técnica ou o cumprimento dos prazos contratuais.

7.2. A Contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão de erros, falhas, omissões, incompatibilidades ou vícios existentes nos projetos, memoriais, planilhas, relatórios, orientações técnicas ou demais produtos elaborados.

7.2.1. A responsabilidade da Contratada abrangerá, inclusive:

- I – Inexatidão dos levantamentos;
- II – Erros de dimensionamento;
- III – Incompatibilidade entre projetos;
- IV – Omissão de serviços necessários;
- V – Insuficiência das especificações técnicas;
- VI – Erros nos quantitativos e planilhas;
- VII – Orientações técnicas inadequadas;
- VIII – Descumprimento das normas técnicas aplicáveis.

7.2.2. A Contratada deverá corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a Contratante, os documentos que apresentarem falhas atribuíveis à sua atuação, ainda que constatadas após o recebimento dos serviços.

7.3. As atribuições de gestor do contrato serão exercidas pela servidora ANA PAULA DA SILVA, sem prejuízo da designação formal de fiscais técnicos, administrativos e respectivos substitutos pela autoridade competente.

7.3.1. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- I – Coordenar as atividades de fiscalização;
- II – Acompanhar os prazos e etapas contratuais;
- III – Verificar a manutenção das condições de habilitação;
- IV – Instruir pedidos de alteração, prorrogação ou aplicação de sanções;
- V – Encaminhar as providências necessárias ao pagamento;
- VI – Manter organizados os registros da execução contratual;
- VII – Comunicar à autoridade competente as ocorrências relevantes.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil e arquitetura, destinados à elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à modernização da fachada, ao fechamento da área frontal, à implantação do espelho d'água, ao ajardinamento das áreas frontais, ao levantamento das necessidades de manutenção predial e ao acompanhamento técnico da execução das obras decorrentes dos projetos elaborados.

8.2. A execução ocorrerá em duas etapas:

I – Elaboração dos projetos, memorial descritivo, planilhas de quantitativos e preços, relatório técnico e fotográfico e demais documentos técnicos;

II – Acompanhamento técnico da execução da obra até sua conclusão.

8.3. A primeira etapa deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme definido no instrumento contratual.

8.4. A segunda etapa será iniciada após comunicação formal da Contratante, que informará a data de início da execução da obra.

8.5. O acompanhamento técnico deverá ser realizado mediante visitas diárias durante os dias de efetiva execução da obra, observados o cronograma dos serviços e as orientações da fiscalização.

8.6. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- I – Realização de levantamentos presenciais;
- II – Elaboração dos projetos arquitetônicos e de engenharia;
- III – Elaboração dos memoriais descritivos;
- IV – Elaboração das planilhas de quantitativos e preços;
- V – Elaboração do relatório técnico e fotográfico de manutenção predial;
- VI – Apresentação das respectivas ARTs ou RRTs;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- VII – Entrega dos documentos em formato impresso, PDF e digital editável;
- VIII – Realização das correções e complementações solicitadas;
- IX – Acompanhamento técnico da obra;
- X – Emissão de orientações técnicas;
- XI – Elaboração de registros e relatórios de visita;
- XII – Apresentação de relatório final de acompanhamento.

8.7. Todos os produtos deverão ser entregues de forma completa, legível, tecnicamente fundamentada e compatível com as normas da ABNT, legislação urbanística, normas de acessibilidade, segurança, desempenho e demais exigências aplicáveis.

8.8. Os projetos deverão ser compatibilizados entre si e com as condições existentes no edifício da Câmara Municipal.

8.9. A Contratada será responsável pela conferência das medidas, dimensões, instalações e demais condições físicas da edificação, não podendo alegar desconhecimento das condições locais para justificar erros ou solicitar acréscimos de valores.

8.10. A execução material das obras não integra o objeto desta contratação e deverá ser realizada por empresa distinta, selecionada em procedimento próprio, ressalvada hipótese legalmente admitida.

8.11. O acompanhamento técnico realizado pela Contratada não substituirá a responsabilidade da empresa executora da obra, nem implicará subordinação ou direção de seus trabalhadores.

8.12. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer desconformidade, risco, incompatibilidade ou situação que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a regularidade da execução da obra.

8.13. O encerramento da execução do objeto dependerá:

- I – Da aprovação e do recebimento definitivo dos projetos e documentos técnicos;
- II – Da conclusão da obra acompanhada;
- III – Da entrega e aprovação do relatório final;
- IV – Do cumprimento das obrigações técnicas e documentais;
- V – Da emissão do termo de recebimento definitivo pela Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

9.1.1. A proposta somente será classificada se atender integralmente às especificações, aos quantitativos, aos prazos, às obrigações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. O menor preço ofertado deverá ser compatível com os valores praticados no mercado e suficiente para assegurar a execução integral do objeto.

9.1.3. A Administração poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esclarecimentos, planilhas de composição de custos ou documentos destinados a demonstrar a exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de inexecutabilidade ou inconsistência.

9.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Não atenderem às exigências deste Termo de Referência;
- II – Contiverem vícios insanáveis;
- III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo admitido;
- IV – Não demonstrarem sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do procedimento.

9.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aquelas usuais e necessárias à contratação, observada a legislação aplicável.

9.2.2. O fornecedor deverá comprovar:

- I – Existência jurídica e poderes de representação;
- II – Regularidade perante a Fazenda Federal;
- III – Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- IV – Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- V – Regularidade perante o FGTS;
- VI – Regularidade trabalhista;
- VII – Ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

9.3. Qualificação técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

9.3.1. A empresa deverá apresentar prova de registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades que executar.

9.3.2. A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, para atuar como responsável técnico.

9.3.3. Deverá ser comprovado o vínculo entre o responsável técnico e a empresa por meio de:

- I – Contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário;
- II – Registro de empregado;
- III – Contrato de prestação de serviços;
- IV – Declaração de compromisso de contratação futura;
- V – Outro documento juridicamente admitido.

9.3.4. O fornecedor deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.5. Os atestados deverão demonstrar experiência, no mínimo, em serviços de elaboração de projetos de engenharia ou arquitetura compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

9.3.6. Poderá ser exigida comprovação de experiência em acompanhamento técnico ou fiscalização de obras, desde que a exigência esteja devidamente justificada e seja proporcional à complexidade do objeto.

9.3.7. A exigência de qualificação técnica deverá limitar-se ao necessário para assegurar a adequada execução contratual, vedadas exigências excessivas, desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

9.4. Qualificação econômico-financeira:

9.4.1. Considerando o reduzido valor estimado da contratação, a execução por escopo, o pagamento vinculado à entrega e ao recebimento dos produtos e o baixo risco financeiro para a Administração, poderá ser dispensada a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

9.4.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, poderá ser exigida certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso prevista no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

9.4.3. A dispensa ou simplificação da qualificação econômico-financeira não afastará a obrigação de comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e técnica.

9.5. A contratação será realizada em lote único, em razão da interdependência entre os projetos, levantamentos, planilhas, relatórios e acompanhamento técnico da obra.

9.6. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota fiscal correspondente, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

10.2. O pagamento será realizado em duas etapas, observada a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência:

I – 70% (setenta por cento) do valor total contratado, após a conclusão da primeira etapa, mediante:

- a) entrega de todos os projetos arquitetônicos e de engenharia previstos no objeto;
- b) entrega do memorial descritivo;
- c) entrega das planilhas de quantitativos e preços;
- d) entrega do relatório técnico e fotográfico referente às necessidades de manutenção predial;
- e) apresentação dos projetos e documentos em formato impresso, arquivo PDF e formato digital editável;
- f) apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;
- g) realização das correções e complementações eventualmente solicitadas pela fiscalização;
- h) aprovação e recebimento definitivo dos produtos técnicos pela Contratante.

II – 30% (trinta por cento) do valor total contratado, após a conclusão da segunda etapa, mediante:

- a) realização do acompanhamento técnico da execução da obra, com visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução dos serviços;
- b) prestação das orientações e esclarecimentos técnicos necessários à Contratante e à empresa executora da obra;
- c) apresentação dos registros das visitas técnicas realizadas;
- d) apresentação do relatório final de acompanhamento técnico;
- e) realização das correções ou complementações eventualmente solicitadas;
- f) atesto da fiscalização e emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

10.3. O pagamento de cada etapa ficará condicionado à apresentação:

- I – da respectiva nota fiscal;
- II – da ART ou RRT correspondente às atividades executadas;
- III – dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, quando exigidos;
- IV – do atesto emitido pela fiscalização contratual;
- V – do termo de recebimento definitivo da respectiva etapa.

10.4. A nota fiscal deverá discriminar os serviços correspondentes à etapa executada e indicar o número do processo licitatório, o número do contrato e os demais dados solicitados pela Contratante.

10.5. Na hipótese de serem constatados erros, omissões, divergências, inconsistências, vícios ou qualquer irregularidade na nota fiscal, nos documentos apresentados ou nos serviços executados, o pagamento ficará suspenso até o integral saneamento das pendências.

10.5.1. Após a regularização das pendências e a apresentação dos documentos ou serviços corrigidos, será reiniciado o prazo de pagamento previsto no subitem 10.1, sem incidência de encargos contra a Contratante durante o período de suspensão motivado por irregularidade atribuível à Contratada.

10.6. Não serão considerados concluídos, para fins de pagamento, os projetos, relatórios, planilhas ou demais documentos técnicos que:

- I – estejam incompletos;
- II – apresentem erros ou incompatibilidades;
- III – não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- IV – não estejam acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs;
- V – não tenham sido aprovados pela fiscalização contratual.

10.7. As correções, revisões, complementações ou adequações decorrentes de erros, falhas, omissões ou incompatibilidades atribuíveis à Contratada deverão ser realizadas sem qualquer custo adicional para a Contratante.

10.8. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, ausência do responsável técnico nas visitas programadas ou descumprimento de qualquer obrigação contratual, o valor devido será reduzido proporcionalmente à parcela não executada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

10.9. O pagamento da segunda etapa somente será devido após a efetiva conclusão do acompanhamento técnico da obra e aprovação do relatório final pela fiscalização.

10.10. Caso a execução da obra seja suspensa, paralisada ou adiada por determinação da Contratante ou por fato não imputável à Contratada, o pagamento da segunda etapa permanecerá vinculado à retomada e à conclusão do acompanhamento técnico, observadas as providências contratuais cabíveis.

10.11. Não haverá pagamento antecipado, devendo cada parcela ser paga somente após a comprovação da execução e do recebimento da respectiva etapa.

10.12. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta corrente de titularidade da Contratada, indicada formalmente por ela.

10.13. Eventuais despesas bancárias decorrentes da transferência ou da indicação de conta pertencente a instituição financeira diversa daquela utilizada pela Contratante correrão por conta da Contratada.

10.14. A realização do pagamento não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica da Contratada pelos projetos, memoriais, planilhas, relatórios, levantamentos, orientações e demais serviços executados.

10.15. A Contratante poderá reter ou descontar dos valores devidos:

I – multas aplicadas à Contratada;

II – valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade;

III – prejuízos comprovadamente causados à Administração;

IV – demais débitos decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada previamente à divulgação do procedimento de contratação, observados os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil cento e vinte reais), obtido mediante a média dos preços coletados na pesquisa de mercado.

11.3. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- I – remuneração dos profissionais;
- II – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- III – tributos;
- IV – deslocamentos, alimentação e hospedagem, quando necessários;
- V – levantamentos presenciais;
- VI – equipamentos e instrumentos de medição;
- VII – softwares e recursos tecnológicos;
- VIII – impressão dos projetos e documentos;
- IX – emissão das ARTs ou RRTs;
- X – revisões, correções e complementações;
- XI – visitas técnicas durante a execução da obra;
- XII – elaboração dos relatórios de acompanhamento;
- XIII – demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.4. A proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias que deveriam ter sido consideradas na formação do preço.

11.5. A verificação da compatibilidade do preço considerará a pesquisa de mercado realizada, os valores ofertados pelos participantes, as características técnicas dos serviços e a exequibilidade da proposta.

11.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação da exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado apresentar indícios de insuficiência para a adequada execução do objeto.

11.7. O valor estimado será distribuído, para fins de pagamento, da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento), equivalente a R\$ 15.484,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), correspondente à primeira etapa;

II – 30% (trinta por cento), equivalente a R\$ 6.636,00 (seis mil seiscentos e trinta e seis reais), correspondente à segunda etapa.

11.8. Os valores indicados no subitem anterior decorrem da aplicação dos percentuais sobre o valor total estimado e deverão ser ajustados proporcionalmente ao valor efetivamente contratado após a conclusão do procedimento de seleção.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Ficha 35 - 01.04.01.01.031.0001.1125.4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente certame será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

13.2. A adoção do tratamento diferenciado e simplificado justifica-se em razão de o valor estimado da contratação ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme demonstrado no item 11 deste Termo de Referência, atendendo, assim, ao requisito legal para a realização de licitação exclusiva.

13.3. Ressalta-se, ainda, que a adoção da exclusividade não acarretará prejuízo à competitividade do certame, tampouco à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

13.4. Dessa forma, a presente contratação observa as diretrizes legais de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo do interesse público.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Todos os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, levantamentos técnicos, relatórios, desenhos, especificações, estudos, arquivos digitais editáveis, arquivos em formato PDF e demais documentos técnicos elaborados em decorrência da presente contratação passarão a integrar o patrimônio documental da Câmara Municipal de Itamonte/MG após o respectivo recebimento definitivo.

14.2. A Câmara Municipal de Itamonte/MG poderá utilizar, reproduzir, alterar, atualizar, complementar, adaptar e empregar os projetos e demais documentos técnicos em futuras licitações, contratações, ampliações, reformas, manutenções ou quaisquer outras intervenções relacionadas ao imóvel, independentemente de nova autorização da contratada, preservada a identificação da autoria técnica e observadas as disposições da legislação aplicável.

14.3. A entrega dos projetos e documentos técnicos compreende também o fornecimento de todos os arquivos em formato editável e em formato PDF, devidamente organizados, de modo a permitir sua utilização pela Administração em futuras contratações e intervenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

14.4. A utilização dos projetos pela Câmara Municipal para os fins previstos neste Termo de Referência não afastará a responsabilidade técnica da contratada pelos serviços executados, permanecendo esta responsável pelos projetos, especificações, memoriais, planilhas e demais documentos por ela elaborados, na forma da legislação vigente.

14.5. A contratada declara estar ciente de que a remuneração prevista no contrato compreende a elaboração dos projetos e a cessão à Administração do direito de utilização dos documentos técnicos para as finalidades públicas relacionadas ao objeto da contratação, sem prejuízo dos direitos morais do autor e da responsabilidade técnica do profissional habilitado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2. As sanções administrativas, serão:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Faria Lemos/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

15.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

15.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Termo de Referência da respectiva contratação será disponibilizado através do sistema de dispensa eletrônico.

17.2 Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

17.3. Todas as dúvidas, solicitações de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer questionamentos relacionados ao presente procedimento de Dispensa Eletrônica deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos convocatórios, não sendo admitidos pedidos formulados por outros meios de comunicação.

Itamonte/MG, 21 de julho de 2026.

ANA PAULA DA SILVA

Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Documentação para Instrução do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação em Razão de Valor – Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21.

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva;
- 1.2. Procuração do representante legal, quando a proposta ou os documentos forem assinados por procurador;
- 1.3. Documento oficial de identificação com foto do representante legal e/ou do procurador, quando for o caso;
- 1.4. Decreto de autorização para funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 2.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 2.6 Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- 2.7 Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

4. Qualificação Técnica:

- 4.1. Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas.
- 4.2. Comprovação de que a empresa possui profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, com comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa.
- 4.3. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5. Declarações:

- 5.1 Declaração que não emprega menor;
- 5.2 Declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inc. I).
- 5.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 5.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, inc. VI).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Este modelo de proposta deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica

À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG

Referência: Edital de Dispensa Eletrônica nº 07/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Agência: _____ Conta Bancária nº: _____

Banco: _____

O valor total proposto é de R\$ _____, para o item 01 _____.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: _____.

Prazo de entrega/prestação do serviço: _____.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Este modelo de declaração deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica

À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG

Referência: Edital de Dispensa Eletrônica nº 07/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço _____, E-mail: _____
Telefone: _____, DECLARA que preenche plenamente todos os requisitos de
habilitação, DECLARANDO ainda que:

Que não emprega menor;

Que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inc. I).

Declara a Inexistência de Fatos Impeditivos;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais
para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, inc. VI).

A empresa responde administrativamente, civilmente e criminalmente pela fidelidade das
informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2026

CONTRATO Nº _____ / 2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, sociedade empresária privada, inscrito no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o Processo Licitatório nº 06/2026, Processo de Dispensa Eletrônica nº 03/2026, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela Contratada, bem como as disposições dos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo e as demais normas pertinentes à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo a elaboração de projetos de engenharia e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

arquitetura, o desenvolvimento do projeto arquitetônico da nova fachada da Câmara Municipal de Itamonte/MG, incluindo o fechamento da área frontal, espelho d'água, ajardinamento das áreas frontais, o levantamento dos serviços de engenharia necessários à manutenção das instalações do edifício, bem como o acompanhamento técnico da execução das obras decorrentes dos projetos elaborados, em conformidade com as normas técnicas vigentes, o Termo de Referência e a proposta da Contratada.

2.2. Integram o objeto contratual, dentre outras atividades previstas no Termo de Referência:

- I – elaboração do projeto arquitetônico da nova fachada da Câmara Municipal;
- II – elaboração do projeto arquitetônico do fechamento da área frontal;
- III – elaboração do projeto arquitetônico do espelho d'água;
- IV – elaboração do projeto arquitetônico das áreas de ajardinamento;
- V – elaboração dos memoriais descritivos;
- VI – elaboração das planilhas de quantitativos e preços;
- VII – elaboração de relatório técnico e fotográfico das necessidades de manutenção predial;
- VIII – elaboração de planilhas orçamentárias referentes aos serviços de manutenção;
- IX – emissão das respectivas ARTs ou RRTs;
- X – acompanhamento técnico da execução da obra mediante visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução dos serviços;
- XI – prestação de orientações técnicas à Contratante e à empresa executora da obra;
- XII – entrega dos projetos e documentos técnicos em meio impresso, formato PDF e arquivo digital editável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, observado o prazo necessário à execução das duas etapas previstas neste instrumento

3.2. A execução do objeto ocorrerá em duas etapas distintas:

- I – Primeira etapa: elaboração dos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, relatórios técnicos e demais documentos previstos no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

II – Segunda etapa: acompanhamento técnico da execução da obra decorrente dos projetos elaborados, mediante visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução dos serviços, iniciando-se após comunicação formal da Contratante autorizando o início da obra e encerrando-se com sua conclusão.

3.3. Caso a execução da obra seja suspensa, paralisada ou adiada por motivo não imputável à Contratada, ficará automaticamente suspensa a contagem do prazo referente à segunda etapa, retomando-se sua execução após comunicação formal da Contratante.

3.4. A eventual prorrogação do contrato observará as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo.

3.5. A prorrogação de que trata a cláusula anterior é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.7. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.8. O contrato não poderá ser prorrogado caso a Contratada esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as hipóteses legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, a legislação urbanística, as normas de acessibilidade, segurança, engenharia e arquitetura aplicáveis.

4.2. A execução compreenderá a elaboração dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, levantamentos técnicos, relatórios, emissão das respectivas ARTs ou RRTs e o acompanhamento técnico da execução das obras decorrentes dos projetos elaborados, observado todos os prazos da cláusula anterior.

4.3. Todos os projetos e documentos técnicos deverão ser entregues em formato impresso, arquivo PDF e formato digital editável.

4.4. Após a entrega dos projetos, a fiscalização da Câmara Municipal terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à análise técnica dos documentos apresentados.

4.5. Caso sejam identificadas inconsistências, incompatibilidades ou necessidade de complementações, a Contratada será formalmente notificada e deverá promover as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da complexidade das adequações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

4.6. O acompanhamento técnico da obra será realizado mediante visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução dos serviços, compreendendo orientação técnica à Contratante, esclarecimento de dúvidas da empresa executora, compatibilização dos projetos e emissão de orientações necessárias ao fiel cumprimento das especificações técnicas.

4.7. Considerando que o acompanhamento técnico constitui parte essencial do objeto contratado, que as intervenções ocorrerão em edificação pública em funcionamento e que as decisões técnicas deverão ser prestadas de forma tempestiva durante a execução da obra, justifica-se a realização de visitas técnicas diárias, visando assegurar a fiel observância dos projetos elaborados, prevenir retrabalhos, solucionar intercorrências técnicas e preservar a responsabilidade técnica do profissional habilitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

5.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, desde que não envolva as atividades de responsabilidade técnica, elaboração dos projetos ou acompanhamento técnico da obra, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____, conforme proposta apresentada pela Contratada.

6.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, honorários profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos, softwares, impressão de projetos, fornecimento de arquivos digitais, emissão das ARTs ou RRTs, visitas técnicas, elaboração de memoriais, planilhas, relatórios, revisões, correções, complementações e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.3. Não serão devidos pagamentos adicionais por serviços, deslocamentos ou despesas ordinárias inerentes à execução do objeto que não tenham sido previamente autorizados pela Contratante mediante formalização legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido regularmente executados,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada.

7.2. O pagamento será realizado em duas etapas, observada a efetiva execução dos serviços:

I – Primeira Etapa: pagamento correspondente a 70% (setenta por cento) do valor global contratado, após:

- a) a entrega dos projetos arquitetônicos e de engenharia previstos no objeto;
- b) a entrega dos memoriais descritivos;
- c) a entrega das planilhas de quantitativos e preços;
- d) a entrega do relatório técnico e fotográfico das necessidades de manutenção predial;
- e) a entrega dos arquivos em formato impresso, PDF e digital editável;
- f) a apresentação das respectivas ARTs ou RRTs;
- g) a aprovação dos documentos técnicos pela fiscalização da Câmara Municipal; e
- h) a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da primeira etapa.

II – Segunda Etapa: pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global contratado, após:

- a) a conclusão do acompanhamento técnico da execução da obra;
- b) a realização das visitas técnicas previstas neste contrato;
- c) a apresentação do relatório final de acompanhamento técnico;
- d) o atesto da fiscalização; e
- e) a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

7.3. A fiscalização da Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar os projetos e demais documentos técnicos entregues pela Contratada.

7.4. Havendo necessidade de correções, complementações ou adequações, a Contratada será formalmente notificada e deverá promover os ajustes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da complexidade das adequações.

7.5. O pagamento de cada etapa ficará condicionado:

I – à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

II – à apresentação da ART ou RRT correspondente, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

III – ao atesto da fiscalização contratual;

IV – ao recebimento definitivo da respectiva etapa; e

V – à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

7.6. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou nos serviços executados, o pagamento ficará suspenso até sua integral regularização, reiniciando-se a contagem do prazo previsto no item 7.1 após o saneamento das pendências.

7.7. Não serão considerados concluídos, para fins de pagamento, os projetos, memoriais, planilhas, relatórios ou demais documentos técnicos que apresentem erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidade com o Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis.

7.8. As correções decorrentes de falhas imputáveis à Contratada serão realizadas sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.9. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou não realização das visitas técnicas previstas, o pagamento será reduzido proporcionalmente aos serviços não executados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Não será admitido pagamento antecipado, sendo cada parcela devida somente após o efetivo recebimento da respectiva etapa contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Considerando que o presente contrato possui execução por escopo e prazo inicial inferior a 12 (doze) meses para a primeira etapa, não haverá reajuste de preços durante esse período.

8.2. Caso a execução da segunda etapa se prolongue por período superior a 12 (doze) meses, por motivo não imputável à Contratada, poderá ser concedido reajuste do saldo contratual, observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Caso o índice previsto deixe de existir ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

8.5. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tenham alterado significativamente os encargos assumidos pela Contratada.

8.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, cabendo à Administração analisar sua procedência na forma da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) disponibilizar à Contratada os documentos, plantas, levantamentos, informações, registros e demais elementos existentes que possam contribuir para a adequada execução dos serviços;
- b) permitir o acesso da equipe técnica da Contratada às instalações da Câmara Municipal, em datas e horários previamente ajustados, para realização de vistorias, levantamentos, medições, registros fotográficos, inspeções e demais atividades necessárias à elaboração dos projetos e documentos técnicos;
- c) prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada e fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- d) designar gestor e fiscais do contrato, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) analisar os projetos, memoriais, planilhas, relatórios e demais documentos técnicos apresentados pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado de seu recebimento;
- f) comunicar formalmente à Contratada as inconsistências, omissões, incompatibilidades ou necessidades de complementação identificadas nos produtos entregues;
- g) emitir manifestação expressa quanto à aprovação ou rejeição dos projetos e demais documentos técnicos;
- h) comunicar formalmente à Contratada a data de início da execução da obra, autorizando o início da segunda etapa contratual;
- i) fornecer, sempre que possível, o cronograma físico da futura obra e comunicar à Contratada eventuais alterações, suspensões, paralisações ou retomadas dos serviços;
- j) assegurar à Contratada acesso ao local da obra durante os dias de efetiva execução dos serviços, para realização das visitas técnicas previstas no contrato;
- k) informar à Contratada quaisquer alterações relevantes nas condições físicas do imóvel, no escopo da futura obra ou nos documentos técnicos que possam impactar o acompanhamento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- l) comunicar à Contratada, em tempo hábil, qualquer ocorrência relacionada à execução da obra que demande análise ou orientação técnica;
- m) receber provisória e definitivamente os serviços, mediante verificação do atendimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- n) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o regular atesto da fiscalização;
- o) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- p) notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução do objeto;
- q) adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento do contrato;
- r) observar as orientações técnicas emitidas pela Contratada, desde que compatíveis com o objeto, com as normas aplicáveis e com o interesse público;
- s) não interferir na autonomia técnica da Contratada, ressalvado o poder-dever de fiscalização, de aprovação dos produtos e de determinação das correções necessárias;
- t) disponibilizar espaço adequado, quando necessário, para realização de reuniões técnicas, apresentação dos projetos ou esclarecimento de dúvidas;
- u) comunicar à Contratada eventual alteração do gestor ou dos fiscais do contrato;
- v) manter organizados os registros, comunicações, relatórios, aprovações e demais documentos relacionados à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, sua proposta e as normas técnicas aplicáveis;
- b) elaborar o projeto arquitetônico da nova fachada da Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- c) elaborar o projeto arquitetônico do fechamento da área frontal;
- d) elaborar o projeto arquitetônico do espelho d'água localizado no entorno da base das bandeiras;
- e) elaborar o projeto das áreas de ajardinamento e paisagismo;
- f) elaborar os memoriais descritivos das obras e intervenções projetadas;
- g) elaborar as planilhas de quantitativos e preços dos serviços projetados;
- h) elaborar relatório técnico e fotográfico contendo o levantamento das patologias, falhas, desgastes, infiltrações, fissuras, problemas de acabamento e demais necessidades de manutenção predial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- i) elaborar planilha de quantitativos e preços dos serviços necessários à manutenção do prédio;
- j) realizar todos os levantamentos, medições, inspeções, registros fotográficos e verificações presenciais necessários à adequada elaboração dos projetos e documentos técnicos;
- k) conferir as medidas, dimensões, condições físicas, instalações e características existentes no imóvel, responsabilizando-se pela exatidão dos levantamentos realizados;
- l) compatibilizar entre si os projetos, memoriais, planilhas, instalações existentes, necessidades de manutenção e condições da futura execução da obra;
- m) elaborar os projetos com plantas, cortes, fachadas, elevações, perspectivas, detalhamentos construtivos, especificações, memórias de cálculo e demais elementos técnicos necessários à futura execução das obras;
- n) observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação urbanística aplicável, as normas de acessibilidade, segurança, desempenho, sustentabilidade e demais exigências técnicas pertinentes;
- o) utilizar sistemas oficiais de referência de custos, quando aplicáveis, para elaboração das planilhas orçamentárias, apresentando as composições, memórias de cálculo e referências utilizadas;
- p) entregar todos os projetos e documentos técnicos em formato impresso, arquivo digital no formato PDF e arquivo digital editável, compatível com futuras consultas, alterações e utilização pela Administração;
- q) providenciar e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes às atividades técnicas executadas;
- r) manter registro regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades desenvolvidas;
- s) manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços;
- t) assegurar que o responsável técnico possua atribuições profissionais compatíveis com os projetos, levantamentos, memoriais, planilhas, relatórios e acompanhamento da obra;
- u) comunicar previamente à Contratante eventual substituição do responsável técnico, apresentando profissional com qualificação equivalente ou superior e a documentação pertinente;
- v) realizar as correções, complementações, revisões ou adequações solicitadas pela fiscalização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da complexidade dos ajustes;
- w) corrigir, sem qualquer custo adicional para a Contratante, os projetos, memoriais, planilhas, relatórios e demais documentos que apresentem erros, omissões, incompatibilidades, vícios ou insuficiência de informações atribuíveis à sua atuação;
- x) prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante e participar das reuniões necessárias à análise, apresentação, aprovação ou compatibilização dos produtos elaborados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- y) atender às orientações da fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado, com as normas técnicas e com a legislação aplicável;
- z) manter preposto aceito pela Administração, disponível para contato e apto a representar a empresa durante a execução contratual;
- aa) realizar o acompanhamento técnico da execução das obras decorrentes dos projetos elaborados;
- ab) realizar visitas técnicas diárias durante os dias de efetiva execução da obra, conforme o cronograma físico e as orientações da fiscalização;
- ac) comparecer ao local da obra em horários compatíveis com a execução dos serviços, de modo a permitir o adequado acompanhamento técnico;
- ad) verificar a conformidade da execução da obra com os projetos, memoriais descritivos, planilhas, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- ae) orientar tecnicamente a Contratante e a equipe executora da obra, sem exercer poder de direção sobre os trabalhadores da empresa responsável pela execução material dos serviços;
- af) esclarecer dúvidas técnicas relacionadas à execução da obra;
- ag) analisar eventuais incompatibilidades, situações imprevistas ou necessidades de adequação técnica surgidas durante a execução;
- ah) emitir orientações, registros, recomendações e relatórios técnicos sempre que necessário ou solicitado pela fiscalização;
- ai) comunicar imediatamente à Contratante qualquer execução em desconformidade com os projetos, emprego de materiais inadequados, risco à segurança ou situação capaz de comprometer a qualidade, a durabilidade ou a regularidade da obra;
- aj) registrar as visitas técnicas realizadas, com indicação de data, horário, serviços acompanhados, ocorrências verificadas e orientações emitidas;
- ak) acompanhar a adoção das medidas corretivas relacionadas às desconformidades constatadas;
- al) elaborar e apresentar relatório final de acompanhamento técnico, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços acompanhados, os registros das visitas, a documentação fotográfica, as orientações emitidas, as desconformidades constatadas e as providências adotadas;
- am) apresentar manifestação final quanto à conformidade da execução da obra com os projetos elaborados, ressalvadas as responsabilidades próprias da empresa executora;
- an) manter registros organizados de todas as atividades, visitas, reuniões, orientações, revisões, entregas e comunicações realizadas durante a execução do contrato;
- ao) cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nas notificações da fiscalização;
- ap) comunicar formalmente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a regularidade, a qualidade técnica ou o cumprimento dos prazos contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- aq) apresentar justificativa formal e documentada para eventual atraso ou impedimento, imediatamente após a ocorrência do fato;
- ar) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de contratação;
- as) disponibilizar, por sua conta, todos os equipamentos, instrumentos de medição, softwares, recursos tecnológicos, materiais de expediente, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários à execução do objeto;
- at) arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, impressão, tributos, encargos, emissão de ART ou RRT e demais custos necessários à perfeita execução do contrato;
- au) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual;
- av) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de erros, falhas, omissões, incompatibilidades ou vícios nos projetos, relatórios, planilhas, levantamentos, orientações ou demais serviços executados;
- aw) preservar a confidencialidade dos documentos, plantas, imagens, informações e dados a que tiver acesso em razão do contrato, quando não possuírem caráter público;
- ax) entregar à Contratante todos os projetos, memoriais, planilhas, desenhos, relatórios e arquivos editáveis produzidos, assegurando os direitos de utilização previstos no contrato;
- ay) preservar a autoria técnica dos trabalhos elaborados, observadas as disposições legais relativas aos direitos autorais e à responsabilidade profissional;
- az) não transferir a terceiros a responsabilidade técnica pelas atividades essenciais do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- ba) observar a vedação de subcontratação total do objeto e as limitações relativas à eventual subcontratação parcial previstas neste contrato;
- bb) não utilizar o nome, a imagem, os documentos ou os projetos da Câmara Municipal para fins estranhos à execução contratual, sem autorização expressa;
- bc) cumprir as determinações legais, administrativas e técnicas aplicáveis à execução dos serviços;
- bd) responder pela qualidade técnica, exatidão, completude e compatibilidade dos produtos entregues, ainda que já tenham sido recebidos ou pagos pela Administração;
- be) permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- bf) cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência e nos anexos do procedimento de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes e realizado o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

12.2. O término do prazo de vigência sem a conclusão integral do objeto não implicará a liberação automática da Contratada quanto às obrigações pendentes, devendo a Contratante avaliar a adoção das medidas cabíveis, inclusive prorrogação, aplicação de sanções ou extinção contratual, conforme a causa do atraso e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.4. Constituem motivos para a extinção contratual, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos projetos, dos prazos ou das orientações da fiscalização;

II – o atraso injustificado na elaboração ou entrega dos projetos, memoriais, planilhas, relatórios ou demais documentos técnicos;

III – a não realização das correções, revisões ou complementações determinadas pela fiscalização;

IV – a ausência injustificada do responsável técnico nas visitas técnicas previstas;

V – o descumprimento reiterado da obrigação de acompanhamento técnico da execução da obra;

VI – a paralisação injustificada dos serviços pela Contratada;

VII – a perda das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas para a contratação;

VIII – a ausência ou perda do registro regular da empresa ou do responsável técnico perante o CREA ou CAU;

IX – a substituição do responsável técnico sem prévia comunicação e aprovação da Contratante;

X – a subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial em desacordo com este Contrato;

XI – a prática de ato que comprometa a segurança, a qualidade técnica ou a regularidade da execução do objeto;

XII – os demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não prejudique sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica para concluir o objeto.

12.6. Caso a alteração societária implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a correspondente alteração contratual, observadas as condições e os requisitos legais aplicáveis.

12.7. O Contrato poderá ser extinto consensualmente, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

12.8. Na hipótese de extinção por ato unilateral da Contratante, deverão ser observadas as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.9. A extinção contratual deverá ser formalizada mediante termo próprio, sempre que possível precedido de:

- I – levantamento dos serviços e produtos técnicos integral ou parcialmente executados;
- II – identificação dos projetos, memoriais, planilhas, relatórios, arquivos digitais e demais documentos já entregues;
- III – verificação das visitas técnicas e atividades de acompanhamento efetivamente realizadas;
- IV – relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos;
- V – apuração de multas, indenizações, prejuízos e demais responsabilidades;
- VI – indicação das obrigações técnicas que devam subsistir após a extinção.

12.10. Na hipótese de extinção após a execução parcial do objeto, somente serão pagos os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, sem prejuízo dos descontos, multas, indenizações e demais consequências decorrentes da inexecução.

12.11. A Contratada deverá entregar à Contratante, por ocasião da extinção, todos os projetos, levantamentos, memoriais, planilhas, relatórios, registros fotográficos, arquivos editáveis, documentos técnicos e demais produtos elaborados até a respectiva data, ainda que parcialmente concluídos, sem prejuízo da apuração dos valores efetivamente devidos.

12.12. A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da Contratada por erros, falhas, omissões, incompatibilidades ou vícios existentes nos projetos, memoriais, planilhas, relatórios, levantamentos e orientações técnicas por ela elaborados.

12.13. Permanecerão vigentes após a extinção, pelo prazo legal ou enquanto produzirem efeitos, as obrigações relativas:

- I – à responsabilidade técnica pelos serviços executados;
- II – à correção de erros, falhas, omissões e incompatibilidades imputáveis à Contratada;
- III – à confidencialidade das informações;
- IV – aos direitos de utilização dos projetos e documentos técnicos pela Contratante;
- V – à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros;
- VI – às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

12.14. A extinção do Contrato não constituirá impedimento ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que a indenização cabível será formalizada na forma do artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16. Caso a futura obra não seja iniciada ou seja definitivamente cancelada por decisão da Administração, a Contratante poderá extinguir o Contrato quanto à segunda etapa, após o recebimento definitivo da primeira etapa, assegurado à Contratada o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, sem que seja devido o pagamento da parcela correspondente ao acompanhamento técnico não realizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 35 - 01.04.01.01.031.0001.1125.4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor da contratação, a natureza dos serviços, a execução por escopo, o pagamento condicionado ao recebimento das etapas e o reduzido risco financeiro envolvido.

15.2. A ausência de garantia contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade técnica dos serviços, pela correção de eventuais erros, falhas, omissões ou incompatibilidades, nem pelos danos causados à Contratante ou a terceiros.

15.3. A Contratada permanecerá responsável pelos projetos, memoriais, planilhas, relatórios, levantamentos, orientações e demais documentos técnicos elaborados, inclusive após o respectivo recebimento ou pagamento, nos limites previstos na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. O presente contrato possui natureza estritamente administrativa e não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes, seus representantes, prepostos, empregados, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do objeto contratual.

16.2. A Contratada declara expressamente que possui autonomia na execução dos serviços, não estando sujeita à subordinação hierárquica ou disciplinar por parte da Contratante, observada cláusula 9.1., inexistindo qualquer ingerência quanto à forma, horário ou metodologia de execução dos trabalhos, ressalvadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

16.3. A Contratada assume integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas aos seus empregados, prepostos e subcontratados, obrigando-se a isentar e a manter indene a Contratante de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações, demandas ou autuações administrativas ou judiciais relacionadas ao presente contrato.

16.4. Fica estabelecido que qualquer eventual determinação judicial ou administrativa que imponha à Contratante a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza relativos a empregados, prepostos ou terceiros da Contratada, conferirá à Contratante o direito de regresso, com a devida restituição de valores e indenizações cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo, as normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia e arquitetura e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

17.2. Integram a disciplina do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e os demais documentos integrantes do procedimento de contratação.

17.3. Na hipótese de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerão, nesta ordem:

I – o Contrato e seus eventuais termos aditivos;

II – o Termo de Referência;

III – o instrumento de dispensa eletrônica;

IV – o Estudo Técnico Preliminar;

V – a proposta da Contratada, desde que não contrarie os documentos anteriores.

17.4. As dúvidas de natureza técnica relacionadas aos projetos, memoriais, planilhas, relatórios, responsabilidade profissional ou acompanhamento da obra deverão ser submetidas à fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

técnica ou ao profissional habilitado designado pela Contratante, sem prejuízo da análise jurídica quando necessária.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itamonte/MG, ____ de _____ de 2026.

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Representante legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: (1) _____

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: (2) _____

Nome: _____

CPF: _____